

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025O

O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 5.30:

"Estratégia 5.30: Desenvolver, validar e atualizar periodicamente, com ampla participação da comunidade educacional, de especialistas e da sociedade científica, e com base nas melhores evidências nacionais e internacionais, referenciais nacionais claros, objetivos e progressivos sobre os conhecimentos, habilidades e competências essenciais que cada estudante deve adquirir e demonstrar em cada ano, etapa e modalidade da educação básica, servindo como base para o currículo, a formação de professores, os materiais didáticos e as avaliações, com foco na garantia da aprendizagem efetiva e do pleno desenvolvimento das potencialidades dos estudantes brasileiros."

JUSTIFICAÇÃO

A garantia do direito subjetivo à educação de qualidade requer a definição clara do que se espera que cada estudante aprenda. Esta estratégia visa estabelecer referenciais nacionais de aprendizagem, baseados em evidências, que orientem todo o sistema educacional, do currículo à avaliação, com foco na aprendizagem efetiva.

Ao criar padrões claros e objetivos, o Brasil avança na construção de uma educação que assegura a aquisição de conhecimentos e habilidades essenciais para todos, promovendo a equidade e o pleno desenvolvimento das potencialidades de cada estudante.

Sala das sessões,



* C D 2 5 7 4 9 0 3 7 7 0 0 *